LEI Nº 1.849/2004

Dispõe sobre normas de restrição por ocasião de grandes eventos na Praça Gomes Freire e dá outras providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos finais de semana, nos feriados e nos grandes eventos pré-agendados para a Praça Gomes Freire e aqueles onde prevalecerem o interesse público pelo uso das ruas que circulam a citada praça, será interditado, pelo departamento competente, a partir das 18:00 horas aos sábados e a partir das 13:00 horas aos domingos e feriados, o trânsito de veículos automotores como forma de prevenir contra acidentes, o seguinte quarteirão:

a) da esquina da Rua Frei Durão (Hotel Central), próximo ao SESI, até a esquina da Rua do Seminário;

b) da esquina da Rua João Pinheiro, esquina com o GIS, até a esquina da Rua do Seminário, próximo ao Palácio dos Bispo.

Art. 2º - Fica proibida a circulação na via de domínio público, na Praça Gomes Freire e Ruas do Entorno de garrafas e/ou litros de vidro e similares, que possam oferecer riscos às pessoas durante a concentração de público em eventos ali realizados.

Parágrafo Único – Aplica-se a proibição do artigo 2º em todas as praças públicas no território do município.

Art. 3º - Será atribuída multa aos infratores desta Lei, conforme disposto no Código de Posturas Municipais e no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 02 de julho de 2004

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal